

Parecer

PJL n.º 214/XV/1.ª CH

Autor: Deputada Fátima

Ramos

Pela comparticipação da vacina contra o HPV para todas as raparigas e rapazes a partir dos 10 anos de idade e aumenta para os 45 anos a idade máxima para completar o esquema vacinal



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

A) Nota Introdutória

O Grupo Parlamentar do Chega tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 214/XV/1.ª, que se pronuncia "Pela comparticipação da vacina contra o HPV para todas as raparigas e rapazes a partir dos 10 anos de idade e aumenta para os 45 anos a idade máxima para completar o esquema vacinal".

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º do Regimento.

O referido Projeto de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 3 de julho de 2022, tendo sido admitido e baixado a esta Comissão, para efeitos de emissão do pertinente parecer, no dia 5 desse mês.

B) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 214/XV/1.º preconiza o acesso de todas as raparigas e rapazes a partir dos 10 anos de idade à comparticipação da vacina contra o HPV e aumenta para os 45 anos a idade máxima para completar o esquema vacinal.

A apresentação da referida iniciativa foi motivada, segundo o grupo parlamentar proponente, pelas seguintes razões:



- Em primeiro lugar, o facto de o vírus do papiloma humano (HPV) poder provocar
 cancro no útero, sendo a vacina contra o HPV eficaz no combate a essa doença;
- Em segundo lugar, o facto de a Agência Europeia do Medicamento (EMA) recomendar a administração da vacina contra o cancro do colo do útero a todas as mulheres até aos 45 anos, enquanto que, em Portugal, atualmente, essa vacina é administrada gratuitamente apenas às raparigas e rapazes nascidos a partir do ano de 1992, sendo que a idade máxima para iniciar o esquema vacinal é de 17 anos e a idade máxima para o completar é de 26 anos.

Em suma, o Projeto de Lei n.º 214/XV/1.º defende o alargamento, para os 45 anos, da idade máxima de administração e da comparticipação da vacina contra o HPV.

C) Enquadramento legal e constitucional e antecedentes

Sendo o enquadramento legal e os antecedentes do Projeto de Lei n.º 214/XV/1.ª expendidos na *Nota Técnica* que a respeito do mesmo foi elaborada pelos competentes serviços da Assembleia da República, a 9 de setembro de 2022, remete-se para esse documento, que consta em Anexo ao presente Parecer, a densificação do capítulo em apreço.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A signatária entende dever reservar, nesta sede, a sua posição sobre o Projeto de Lei n.º 214/XV/1.ª, a qual é, de resto, de "elaboração facultativa", conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



PARTE III - CONCLUSÕES

- 1. O Projeto de Lei n.º 214/XV/1.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Chega, que se pronuncia "Pela comparticipação da vacina contra o HPV para todas as raparigas e rapazes a partir dos 10 anos de idade e aumenta para os 45 anos a idade máxima para completar o esquema vacinal", foi remetido à Comissão de Saúde para elaboração do respetivo parecer.
- 2. A apresentação do Projeto de Lei n.º 214/XV/1.º foi efetuada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º, da alínea c) do artigo 161.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, estando reunidos os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.
- 3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que o Projeto de Lei n.º 214/XV/1.ª reúne os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

Palácio de S. Bento, 19 de setembro de 2022

A Deputada autora do Parecer

(Fátima Ramos)

O Vice-Presidente da Comissão

(Jorge Seguro Sanches)